

O **Código Cooperativo**, aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2017, de 9 de agosto, estabelece no seu artigo 116.º, sob epígrafe “**Atos de comunicação obrigatória**”, que as cooperativas estão obrigadas a remeter à **CASES** os seguintes documentos:

- a) Cópia dos atos de constituição e de alteração dos estatutos, até 30 dias após o registo;
- b) Cópia dos relatórios anuais de gestão e dos documentos anuais de prestação de contas, até 30 dias após a sua aprovação;
- c) Cópia do balanço social, quando, nos termos legais, for obrigatória a sua elaboração, até 30 dias após a sua elaboração.

Ora, o não cumprimento, pelas cooperativas, dos mencionados atos de comunicação obrigatória, à **CASES**, constitui contraordenação punível com coima de €250,00 (*duzentos e cinquenta euros*) a €2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 121.º do referido Código.

Por conseguinte, e de forma a obstar situações de incumprimento, a **CASES** adverte as cooperativas para o cumprimento, no prazo legalmente estabelecido, dos atos de comunicação obrigatória.

*Lisboa, 20 de fevereiro de 2018*

A Direção da CASES